



PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO

 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF	PAPELETA DE DESPACHO	N. 485/2019
		Data: 27/09/2019
Documento Siam n.: 0626939/2019		
Empreendimento: ARTESANATO DE FOGOS CINCO ESTRELAS LTDA. - ME CNPJ/CPF: 23.297.658/0002-93		Município: Lagoa da Prata/MG
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo n. 41632/2013/001/2014		
De: Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental	Unidade Administrativa: DRCP – Supram ASF	
Ara: Superintendência Regional da Supram-ASF	Unidade Administrativa: Supram-ASF	

Senhor Superintendente,

Trata-se de parecer jurídico para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução do Conama n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. 41632/2013/001/2014, sendo o requerimento inicial para se obter a LOC – Licença de Operação em caráter Corretivo, formalizado em 24/07/2014 (Recibo de Entrega de Documentos n. 0739325/2014, f. 07), tendo por interessado o empreendedor Artesanato de Fogos Cinco Estrela Ltda. - ME, inscrito no CNPJ sob n. 23.297.658/0002-93;

Considerando que o aludido requerimento foi formalizado com base na Deliberação Normativa - DN do Copam n. 74/2004, com vista a regularizar a atividade de *fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos* enquadrada no código C-04-08-1, daquela norma;

Considerando, no entanto, que em nova oportunidade a empresa solicitou expressamente o arquivamento deste feito, haja vista a suspensão das atividades sem previsão de retorno, de acordo com o protocolo R0071202/2019, f. 117;

Considerando que, em decorrência do pedido da empresa e seu manifesto desinteresse pela continuidade deste processo, foi elaborada a Planilha de Análise do Processo (doc. Siam n. 0309258/2019), às f. 121. Todavia, isento por ser microempresa, na forma Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam n. 2.125/2014 c/c Lei Complementar n. 123/2006;

Considerando a Instrução de Serviço Sisema n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se:

1. O arquivamento do presente **processo administrativo n. 41632/2013/001/2014**, a **pedido do Requerente**, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades industriais, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018;
2. O processo de outorga n. 18261/2014 também deverá ser indeferido, visto que é acessório ao presente licenciamento e acompanha o seu desfecho, consoante Portaria Igam n. 49/2010;
3. remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Márcio Muniz dos Santos
MASP 1.396.203-0 * OAB/MG 148.907
Gestos Ambiental – Jurídico
Diretoria Regional de Controle Processual
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

*Márcio Muniz dos Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP 1.396.203-0 OAB/MG 148.907*

ATO DE ARQUIVAMENTO



O Superintendente Regional de Meio Ambiente – Supram/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 485/2019, que recomendam o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, a pedido do interessado, o **arquivamento do Processo Administrativo n. 41632/2013/001/2014**, de titularidade da empresa **Artesanato de Fogos Cinco Estrela Ltda. - ME**, inscrito no CNPJ sob n. 23.297.658/0002-93, na localidade Fazenda dos Miranda, s/n., zona rural do município de Lagoa da Prata/MG, CEP 35590-000.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) O processo de outorga n. 18261/2014 também deverá ser indeferido, visto que é acessório ao presente licenciamento e acompanha o seu desfecho, consoante Portaria Igam n. 49/2010;
- c) Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais;

Rafael Resende Tavares
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado de Minas Gerais

Caso NAO,

Para publicar o arquivamento.

PA

27-09-19

Márcio Muniz dos Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP 1.396.203-0 | OAB/IMG 148.907